



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 29/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em 10 (dez) veículos elétricos que compõem a frota da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, localizada à Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift, Campinas-SP, sendo 04 (quatro) para transporte de urnas mortuárias e 06 (seis) para transporte de passageiros, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 11/2014 e seus Anexos, da Concorrência nº 08/2014 .

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.-ME

PROTOCOLO Nº 002375/2014

CONCORRÊNCIA Nº 08/2014

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 70.916,35 (setenta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.-ME**, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Otávio de Camargo, 117, Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082-155, inscrita no CNPJ nº 18.725.980/0001-55, inscrição estadual nº 795.406.140.110, representada pela sócia administradora **Srta. Elaine Cristina Pedroso**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 32.095.010-4 SSP/SP e CPF nº 218.796.788-37, residente na Rua Professor Miguel de Carvalho nº 66, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campinas-SP, CEP: 13077-053, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo n.º 002375 de 13 de março de 2014 em nome de **SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS, Concorrência nº 08/ 2014**, devidamente adjudicada e homologada pelo Sr. Presidente da SETEC (fls. 161), publicada no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 162/163), do protocolo em epígrafe, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento em todo seu conteúdo e como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nela houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária nº **05 23 692 3069 4234 33.90.30** e **05 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em 10 (dez) veículos elétricos que compõem a frota da **CONTRATANTE**, localizada à Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift, Campinas/SP, sendo 04 (quatro) veículos para transporte de urnas mortuárias e 06 (seis) veículos para transporte de passageiros, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 11/2014 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato, em atendimento ao protocolo nº 2.375/2014 – Concorrência nº 08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de menor preço, atribuindo a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total anual estimado de **R\$ 70.916,35** (setenta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), que compreendem:

- a) **Valor total de R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) referentes as 06 (seis) manutenções bimestrais preventivas, para os 10 (dez) veículos elétricos, sendo o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para cada bimestre.
- b) **Valor total estimado de R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) referentes à estimativa de 06 (seis) chamados de emergência, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada chamado de emergência, que poderão ocorrer intercaladamente aos das manutenções preventivas.
- c) **Valor total estimado de R\$ 59.576,35** (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) referentes possíveis substituições de baterias e de peças em geral.

Parágrafo Primeiro – O valor anual estimado nesta Cláusula inclui todos os serviços e peças, os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.418,33 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos),

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift - CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137
 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, **Guia de Recolhimento n.º 002077859**, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n.º Swift - Campinas SP, nos termos do item 11.3, do Edital n.º 11/2014, da Concorrência n.º 08/2014.

Parágrafo Terceiro – Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A garantia para execução do contrato somente será devolvida a **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço**, a qual será de responsabilidade do Gerente da Divisão de Cemitérios – Sr. José Carlos Raineri, podendo ser prorrogada a vigência contratual, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitando-se o disposto no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais/Faturas à **CONTRATADA** sempre no dia 20 do mês subsequente ao da emissão das respectivas Notas Fiscais/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, ou seja, Sr. José Carlos Raineri – Gerente da Divisão de Cemitérios.

Parágrafo Primeiro – Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07.

Parágrafo Quarto – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar o(s) serviços(s) executado(s), será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *caput* acima, proporcionalmente ao prazo de refazimento, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua Proposta Comercial.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Parágrafo Sexto – O último pagamento somente será efetuado após a conclusão total dos serviços objeto do presente certame, onde emitir-se-á a Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, depois de conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Eng. José Carlos Raineri – DICEM - SETEC.

Parágrafo Sétimo – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Os serviços de manutenção **preventiva** deverão ocorrer bimestralmente, junto aos Cemitérios da Saudade, Nossa Senhora da Conceição e de Sousas, locais onde está sediado os veículos, devendo a **CONTRATADA** encaminhar orçamento por escrito e, somente após aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, os serviços serão executados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes.

a) Na retirada e na entrega dos veículos, obrigatoriamente, deverá ser realizado o Check-List, anotando-se as condições gerais do veículo e demais itens tais como estado geral da carroceria e teto, funcionamento dos instrumentos de painel, estado dos bancos, sistema de iluminação e demais acessórios, rodas e desgaste dos pneus, alinhamento do sistema de suspensão e direção, verificação e manutenção do carregador das baterias. Para um melhor controle deve-se anotar o valor apontado no **horímetro**.

a.1) O Check-List deverá ser feito na **CONTRATANTE**, por um representante da empresa **CONTRATADA** e também por um representante desta Autarquia, devidamente assinado por ambas as partes, devendo ser preenchido em formulário próprio da empresa **CONTRATADA**, em duas vias, deixando uma via com a **CONTRATANTE**.

a.2) Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** somente poderá efetuar a retirada e entrega dos veículos na Autarquia nos locais em que os mesmos estão lotados, ou seja, nos Cemitérios da Saudade, Nossa Senhora da Conceição e de Sousas, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo em casos de urgência e devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Dos 10 (dez) veículos elétricos que compõem a frota desta Autarquia, 02 (dois) são da marca JACTO e 08 (oito) da marca ZOOMCAR.
- c) A manutenção preventiva consiste em verificações, regulagens, lubrificações Verificação e complementação do eletrolítico das baterias, lubrificação da suspensão, molas e rolamentos não blindados, substituição de peças que sofram desgastes e que compõe o sistema de suspensão, direção e motorização, conforme descrito **item d.1**, e mão de obra para substituição de peças comuns de desgaste.
- d) A **CONTRATADA** deverá, bimestralmente, em dia e horário devidamente agendado junto à DICEM – Divisão de Cemitérios da SETEC (Fone: (19) 3734.6177), verificar as condições dos veículos, abordando os itens: motor, transmissão, mecânica, parte elétrica e carroceria, apontando os eventuais defeitos (preventiva) e apresentando orçamento para a troca de peças (corretiva).
- d.1)** No item motor e transmissão deverá verificar a existência de vazamentos bem como a necessidade de troca de peças e componentes desgastados pelo uso, tais como: rolamento, induzido, capacitores, etc.
- d.1.1.)** Entenda-se como sistema de transmissão conversor de torque e não caixa de mudança de velocidades, pois o tracionamento é do tipo direto (motor/rodas) por meio do conversor. As peças a serem substituídas são rolamentos, induzido, capacitores, etc.
- d.2)** Na parte mecânica verificar a regulagem e alinhamento da suspensão, rolamentos de roda desgastados, freios e lonas de freio, bem como demais peças que venham a sofrer desgastes pelo uso contínuo.
- d.3)** Na parte elétrica deverá verificar o nível do eletrólito e o funcionamento da bateria, o desempenho dos carregadores, funcionamento dos faróis, luzes de freio, setas etc.
- d.4)** Na carroceria, verificar os suportes do teto, tapetes, molduras, bancos, espelhos etc., substituindo eventual peça que apresente problema.
- e) Todas as peças substituídas, sejam originais ou as recomendadas pela empresa contratada, durante o serviço, serão cobradas a parte, segundo os preços e demais condições vigentes na data do faturamento, mediante orçamento prévio devidamente aprovado pela DICEM – Divisão de Cemitérios da SETEC.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer mecânico treinado, com as ferramentas necessárias para a execução dos serviços a serem executados, fornecendo, após cada manutenção, um relatório detalhando os serviços executados, bem como o estado geral do veículo.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias dos componentes e serviços prestados, e, garantia do fabricante para as peças substituídas, porém, nunca inferior a 90 (noventa) dias. O período da garantia pode ser determinado em horas trabalhadas, porém a firma contratada deve nos dar esta correspondência dias/horas trabalhadas.
- h) Em caso de emergência, a **CONTRATADA** poderá ser acionada através de um chamado de emergência. Neste caso, os chamados serão cobrados a parte, conforme proposta comercial, sem prejuízo das peças utilizadas na manutenção.
- i) Os chamados de emergência deverão ser atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o referido chamado

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços ou na substituição das peças e acessórios, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no **subitem c**.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato.
- d) Na hipótese de cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de participação em licitação da **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Cancelamento de Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.
- f) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a **Administração Pública**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Art.79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **CONCORRÊNCIA N.º 08/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (fls. 149 a 151)**, como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da Divisão de Cemitérios, Sr. José Carlos Raineri, conforme preceitua o art.67, da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O responsável pela fiscalização do contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
 Presidente

MARCELO LUIZ FERREIRA
 Diretor Administrativo/Financeiro

ALEXANDRE POLO DO VALLE
 Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:

MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.-ME
ELAINE CRISTINA PEDROSO – Sócia Administradora

Testemunhas:

1- _____
 Setec

ENG.º JOSÉ CARLOS RAINERI
 GERENTE DA DICEM

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro: Swift - CEP: 13041 - 900
 Fone: (19) 3734-6134/6135/6136/6137 Fax: (19) 3734-6137
 site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br

2- _____
 Magvel

CAMPINAS - SP

Aline Nunes Amaral dos Santos
 SUPERVISORA DE VEÍCULOS
 CPF: 343.831.768-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA - ME.

CONTRATO Nº 29/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em 10 (dez) veículos elétricos que compõem a frota da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, localizada à Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift, Campinas-SP, sendo 04 (quatro) para transporte de urnas mortuárias e 06 (seis) para transporte de passageiros, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 11/2014 e seus Anexos, da Concorrência nº 08/2014 .

PROTOCOLO Nº 002375/2014

LICITAÇÃO: Concorrência nº 08/2014.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
 SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

CONTRATADA: MAGVEL MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.-ME
 ELAINE CRISTINA PEDROSO – Sócia Administradora